

TERMO DE CONTRATO nº 09/SUB-JA/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6042.2021/0001692-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SUB-JA/2021

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -
SUBPREFEITURA JABAQUARA – CNPJ: 05.659.015/0001-80**

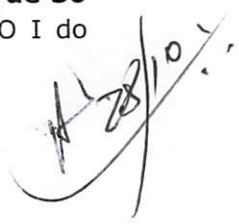
**CONTRATADA: KERSIS SISTEMAS DE IMPRESSÃO E GESTÃO DE
DOCUMENTOS LTDA - CNPJ 27.413.455/0001-95**

Aos 28 dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e um, nesta Capital, na sede da SUBPREFEITURA JABAQUARA, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO através da **SUBPREFEITURA JABAQUARA**, neste ato representada pelo Sr. AYRTON JOSE BORTOTTI DE ALMEIDA, Chefe de Gabinete, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **KERSIS SISTEMAS DE IMPRESSÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Octávio de Oliveira Santos, 33 – Brooklin Paulista – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.413.455/0001-95, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. MICHELA KATIA APARECIDA DA SILVA, portadora do R.G nº 17.790.539-2 – SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob o n.º 254.060.418-86, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos das Lei Municipal nº 13.278/2002 e 14.145/06, dos Decretos Municipais nº 43.406/03, 44.279/03, nº 45.689/05, nº 47.014/06, nº 49.356/08, nº 52.091/11 nº 54.102/13 e nº 56475/15, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas complementares aplicáveis à espécie, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Impressão Departamental para a Subprefeitura do Jabaquara pelo período de 30 (trinta) meses**, de acordo com os termos do despacho de documento SEI nº 053075249, publicado no D.O.C. de 07/10/2021 à página 78 e da proposta comercial inserta sob documento SEI nº 052933644 do processo nº 6042.2021/0001692-2, Pregão nº 05/SUB-JA/2021, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Impressão Departamental para a Subprefeitura do Jabaquara pelo período de 30 (trinta) meses** de acordo com as especificações descritas no ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico 05/SUB-JA/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO





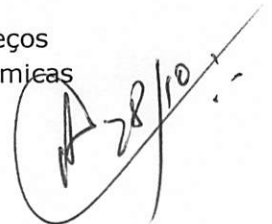
- 2.1.** O prazo deste Contrato é de 30 (trinta) meses contados a partir da data fixada pela "Ordem de Início de Serviços", podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos, desde que haja interesse das partes e seja respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 2.2.** Quando do término do contrato, por qualquer razão que seja, à CONTRATANTE é assegurado o direito de exigir que a Contratada continue a prestação dos serviços, nas mesmas condições, por um período de 90 (noventa) dias, a fim de não comprometer a continuidade ou até a conclusão dos trabalhos da nova licitação e contratação.
- 2.3.** A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Subprefeitura Jabaquara em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO.

- 3.1.** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato conforme segue: 06 (seis) unidades de Impressora Departamental Multifuncional Monocromática pelo valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), 01 (uma) unidade de Impressora Departamental Multifuncional Colorida pelo valor unitário de R\$ 850,02 (oitocentos e cinquenta reais e dois centavos), 30.000 Cópias preto e branco pelo valor unitário de R\$ 0,05 (cinco centavos) 5.000 Cópias coloridas pelo valor unitário de R\$0,08 (oito centavos) e 5.000 cópias e impressões Coloridas pelo valor unitário de R\$0,23 (vinte e três centavos), **totalizando o valor de R\$ 145.095,00** (cento e quarenta e cinco mil noventa e cinco reais); nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato.
- 3.2.** Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação orçamentária **55.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00**, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

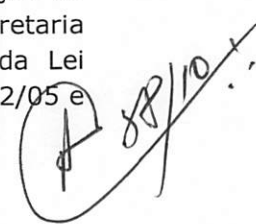
- 4.1.** Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e nos Decretos Municipais nº 25.236/87 e nº 48.971/07, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice de reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor-IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme Decreto Nº 53.841 de 19 de Abril de 2013.


A 28/10

- 4.2. Os preços somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.
- 4.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o §1º do Art. 3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 4.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 4.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do adimplemento da obrigação, vinculado a entrega na Unidade Requisitante dos documentos exigidos pela Portaria SF nº 170/2020 ou aquelas que as substituírem.
 - 5.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - 5.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - 5.1.3. O gestor/fiscal do Contrato designado pela Subprefeitura de Jabaquara deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente, a prestação dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal-fatura pela Contratada.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
 - 5.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e

 28/10/11

artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

- 5.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 5.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, cujo número deverá ser informado pela Contratada no ato da assinatura do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das normas referentes ao pagamento de fornecedores, por parte da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- 6.2.** Indicar formalmente o preposto responsável pela supervisão dos serviços.
- 6.3.** Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 6.4.** Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- 6.5.** O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 6.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.7.** Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 6.8.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas.

(Handwritten signature and date)
A 22/10

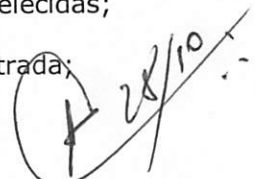
(Handwritten mark)

custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;

- 6.9.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- 6.10.** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 6.11.** Prestar à Subprefeitura Jabaquara, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 6.12.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Subprefeitura Jabaquara ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Subprefeitura Jabaquara em seu acompanhamento.
- 6.13.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.14.** Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.
- 6.15.** Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, bem como nomear um fiscal que será o responsável pela fiscalização;
- 7.2.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.3.** Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- 7.4.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 7.5.** Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

 28/10

- 7.6.** Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 7.7.** Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 7.8.** À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 7.9.** O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

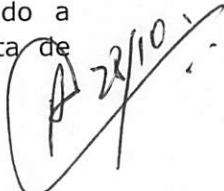
CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE indicará o(s) responsável(eis) pela fiscalização e gerenciamento do ajuste o(s) qual (is) deverá (ão), em especial:

- 8.1.** Noticiar as ocorrências anormais durante a execução do contrato, propondo a aplicação de penalidade, se for o caso, a iniciar o procedimento previsto no artigo 54 do Decreto nº 44.279/2003;
- 8.2.** Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da Contratada.
- 8.3.** O gestor/fiscal do Contrato designado pela Subprefeitura de Jabaquara deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente, a prestação dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal-fatura pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1.** As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, se não previsto o percentual em lei, serão aplicadas conforme segue:
 - 9.1.1.** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) pela recusa da Contratada em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido, ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.
 - 9.1.1.1.** Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários, injustificadamente, impossibilitando a assinatura do Termo de Contrato e/ou a entrega da Nota de Empenho.


A 28/10

- 9.1.2.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 9.1.3.** Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do Termo de Contrato, conforme o caso.
- 9.1.4.** Multa de 2% (dois inteiros por cento), sobre o valor mensal do ajuste por desatendimento das cláusulas deste termo de contrato, nos casos em que não houver outra previsão específica.
- 9.1.5.** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 5 (cinco) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 9.1.6.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso em relação ao prazo de instalação dos equipamentos objeto da licitação, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeiras(s) faturas até a totalidade da multa cobrada judicialmente, conforme o caso.
- 9.1.6.1.** A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia atrasado, sem motivo justificado, limitada 15% (quinze por cento) e poderá o instrumento contratual, ainda, a critério desta subprefeitura, ser rescindido.
- 9.1.7.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal dos serviços por dia de atraso em relação ao atendimento referente à abertura de chamado técnico até o limite de 10% (dez por cento) a qual deverá ser descontada das próximas faturas até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente conforme o caso.
- 9.1.7.1.** A partir do 6º dia atraso, será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal dos serviços por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) e poderá o instrumento contratual ainda, a critério da Contratante, ser rescindido e aplicado cumulativamente às sanções devidas.
- 9.1.8.** Ultrapassado os prazos limites para restabelecimento de inoperância, conforme Cláusula 4.3 do Termo de Referência, a empresa contratada estará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal dos serviços, a cada período de 12 (doze) horas excedente de indisponibilidade, limitado ao valor mensal dos serviços.
- 9.1.9.** Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços devido a serviço indisponível por ocorrência excedente a um limite de 3 (três) ocorrências, num período de 30 (trinta) dias.

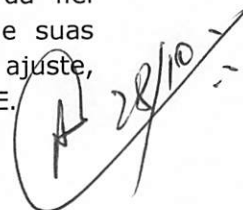
 28/10



- 9.1.10.** Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal dos serviços, por descumprimento de cláusula contratual, por ocorrência.
- 9.1.11.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de referência, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- 9.2.** As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.3.** A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.
- 9.4.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 9.5.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 9.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 9.7.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Gestor do contrato e protocolizados nos dias úteis, das 8:00 às 16:00 horas, na Av. Engº. Armando de Arruda Pereira, 2314 - 4º andar - São Paulo/SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 9.8.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 9.9.** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

- 10.1.** A CONTRATADA se compromete no presente ato a apresentar prestação de garantia de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do CONTRATO, na importância de R\$7.254,75 (sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), que ficará depositada como garantia da fiel execução do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores com vencimento para data da entrega final do ajuste, correspondente a data da última parcela a ser paga pela CONTRATANTE.

 28/10

10.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, relacionadas, direta ou indiretamente, com a execução deste contrato, forem devidas pela Contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.

10.2.1. Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

10.3. Para requerer o levantamento da caução, a CONTRATADA deverá apresentar o seguinte documento:

10.3.1. Pesquisa fonética em nome da empresa CONTRATADA, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a CONTRATADA e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

10.3.1.1. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a garantia até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

10.3.1.1.1. Antes da liberação da garantia, ao término do contrato, deverá ser consultado o Departamento Judicial da Procuradoria Geral do Município acerca de eventuais ações trabalhistas existentes e os valores respectivos.

10.4. O reforço e/ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

10.4.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

10.5. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da Contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

10.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA, nos termos da cláusula nona.

10.7. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento

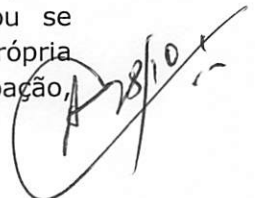




imediatamente à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao Gestor do Contrato no seguinte endereço: Subprefeitura Jabaquara, na Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2.314 – 4º andar - Jabaquara – São Paulo – SP – CEP 04308-000.
- 11.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4.** Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto nº 41.772, de 08 de março de 2002 e a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.5.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 11.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7.** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal 8666/93, da Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03, bem assim as demais disposições legais e regulamentares.
- 11.8.** A Contratada no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos necessários à contratação, exigíveis por ocasião da habilitação, atualizados, caso solicitado pela CONTRATANTE.
- 11.9.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,



compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 11.10.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, proposta da Contratada e a ata da sessão pública do pregão anexa ao processo administrativo nº 6042.2021/0001033-95.
- 11.11.** E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes Contratantes e testemunhas presentes ao ato.
- 11.12.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 28 de Outubro de 2021


CONTRATANTE

**AYRTON JOSÉ BORTOTTI DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE
SUBPREFEITURA JABAQUARA**


CONTRATADA

**MICHELA KATIA APARECIDA DA SILVA
RG 17.790.539-2 CPF 254.060.418-86
CONSULTORA DE VENDAS AO GOVERNO
KERSIS SISTEMAS DE IMPRESSÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS**